



CONTRATO Nº. **002/2018SAAEP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.031.756/0001-02**, com sede na Rua Rio Dourado - S/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas - PA, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **CLAUDENIR ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 709.602.082-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oito Nº. 181, 2º Andar, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **18.675.492/0001-80** neste ato representada por sua sócia Dra. **AMANDA MARRA SALDANHA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita nos quadros da OAB/PA sob o nº. **15.158**, portadora do CPF/MF sob o nº. 858.397.441-15, neste ato designada CONTRATADA, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação nº 001/2018SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, incisos I; III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O Objeto contratual consiste na contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica de direito civil, direito administrativo e direito público, visando atender as demandas judiciais e extrajudiciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste contrato será de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que totalizam um valor global de R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

- 3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2018SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Art. 13, incisos I, III e VI da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e expirando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, através de termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- c) Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do CONTRATANTE a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o licitado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### 7.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Diretoria;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2018SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAL**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;  
e
- c) Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e

Esgoto de Parauapebas, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria, Fontes: 012400 – Tr comp. Financ. Exploração rec. naturais. Valor: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 13.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.
- 13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4. O CONTRATANTE, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.
- 13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data

acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13.10. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;

- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados;

- quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 001/2018-SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA 12 de janeiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
de Parauapebas  
Claudenir Rocha  
Diretora Executiva

AM&S – AMANDA SALDANHA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:

CPF: 040.470.002-05

Nome:

CPF:

Diogo Cunha Pereira  
CPF nº 531.052.142-91